

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0027582/2023-58

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	I NITMERO DO DOCUMENTO			IIDADE DO SISEMA SPONSÁVEL PELO PROCESSO				
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0027582/2023-58			NAR Iturama				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: S.A USINA CORURIPE AÇÚC		CPF/CNPJ: 12.229.415/0010- 01						
Endereço: RODOVIA MG 497 KM 1		Bairro: ZONA RURAL						
Município: ITURAMA	UF: MG		CEP: 38.280-000					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: MANOEL AGOSTINHO MAT		CPF/CNPJ: 975.309.308 - 00						
Endereço: AVENIDA SILVIO RÁLIO, № 846				Bairro: CENTRO				
Município: SANTA ALBERTINA	UF: SP		CEP: 15.750-000					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								

Denominação: FAZENDA BOM SUCESSO, CÓRREGO FUNDO "FAZENDA BOM SUCESSO"				ENDA Áre	Área Total (ha): 544,5582			
Registro nº:46.215; 46.217 e 50.731				Mui	Município/UF: Iturama/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): M 70F1.8E37.1CE1.4B43.B621.9227.DD00.2DC8						G-3134400-		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTA	AL AUTORIZA	DA						
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural 488					Unidades			
	DETENDIDA							
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO P Uso a ser dado à área	RETENDIDA			Especifica	ıção	Área (ha)		
Agricultura silvicultura					s e perenes, e cultivos astoris, exceto	313,3140		
6. COBERTURA VEGETAL NA	ATIVA DA(s) Á	REA(s)	AUTORIZADA (s) PA	ARA INTERV	'ENÇÃO AMBIE	NTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio quando co	Sucessional, ouber	Área (ha)		
Cerrado	313,3146	Outros - árvores isoladas				313,3146		
Total:	313,3146			Total:		313,3146		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO	FLORESTAL	VEGETA	AL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade			Unidade		
Lenha de floresta nativa	575		575		m³			
Madeira de floresta nativa		36			m³			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO F	ARECER TÉC	NICO (n	 ome e MASP) E DA	TA DA VIST	ORIA			
RICARDO QUEIROZ VILELA L	IMA-MASP: 1	.241652	-5					

Data da Vistoria: 18/09/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/09/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tine de interners	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	548.285	7.819.288	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 28/09/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **74248976** e o código CRC **C9DFE87E**.